



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: "40 anos da "Virada" do Serviço Social"

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Ética, Direitos Humanos e Serviço Social

Sub-Eixo: Ênfase em Justiça e Violência

FILHOS DO ABANDONO: UMA ANÁLISE SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES INSTITUCIONALIZADOS

Aline Cristina Vieira da Cunha¹

Resumo: Este trabalho apresenta uma discussão sobre o abandono de crianças e adolescentes e a institucionalização. O contexto formal da metamorfose de crianças que, de expostos, passaram para menores infratores. Posteriormente, com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente, a teoria da proteção integral surge como caminho no processo de consolidação da criança como sujeito social.

Palavras-chave: abandono, crianças e adolescentes, institucionalização proteção integral.

Abstract: This paper presents a discussion about the abandonment of children and adolescents and institutionalization. The formal context of metamorphosis of children of exposed for juvenile offenders. Later, with the advent of the Statute of the child and adolescent, the theory of comprehensive protection is way in the process of consolidation of the child as a subject.

Keywords: abandonment, children and adolescents, institutionalization full protection.

1 INTRODUÇÃO

A história do abandono de crianças e adolescentes remonta tempos distantes e está diretamente associada ao lugar ocupado pela infância na sociedade. O patamar de crianças e adolescentes ao longo dos tempos foi de invisibilidade tendo os seus direitos sobrepostos aos dos adultos.

No contexto nacional, mais especificamente no Brasil colonial e imperial, o índice de abandono e mortalidade infantil, mesmo no século XX, ainda era altíssimo. A mortalidade infantil estava associada principalmente: a escravidão, pelas péssimas condições de higiene e castigos corporais a que as crianças negras eram submetidas nas senzalas; ao infanticídio dos filhos ilegítimos, pois sua existência contrariava a moral dominante balizada no casamento, o que fazia com que estes sujeitos fossem descartáveis; ou ainda, ao abandono que deixava as crianças a mercê de sua própria sorte, situação em que geralmente morriam de fome e frio e ou eram devoradas por animais.

Segundo Ariès (1981) no período que se estende da antiguidade ao século XVII, quando ainda não se tinha um conceito de criança, essa se vestia e era percebida como um adulto em miniatura, portanto, exigia-se dela, em certo nível, o mesmo comportamento e

¹ Profissional de Serviço Social. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba –TJPB, E-mail: linevcunha@gmail.com.

obrigações dos adultos. As crianças eram tidas como propriedade do pai que podia dispor de suas vidas e mortes. Era comum que fossem abandonadas ou mortas quando não desejadas pela família ou nascidas fora do casamento.

Na tentativa de minimizar essa situação, foram criadas instituições religiosas de caridade dispostas a prestar assistência às crianças e adolescentes abandonados. Nesse sentido, foi criado também um dispositivo chamado de “roda dos expostos”, implantado pela Santa Casa de Misericórdia, configurando-se como: “um cilindro giratório na parede que permitia que a criança fosse colocada da rua para dentro do estabelecimento, sem que pudesse identificar qualquer pessoa” (RIZZINI e PILOTTI, 2011, p. 213).

A Roda dos Expostos inaugurou uma prática que até os dias atuais é utilizada como alternativa para crianças e adolescentes “abandonadas” – à institucionalização. Dessa forma, nesse período “a assistência a crianças e adolescentes abandonados era atribuída a entidades da Igreja e às irmandades de misericórdia [...], com um caráter benemérito, de sentido caridoso” (SIMÕES, 2009, p. 213). Essas instituições religiosas possuíam um caráter misto de espaço público e privado, pois, conforme assinalado anteriormente eram financiadas também por famílias abastadas, uma vez que predominava o assistencialismo de elites (FALEIROS, 2005).

Em meados do século XIX tem início a formulação de políticas para a infância que passa a ser compreendida como uma questão de ordem pública, associada ao abandono e à pobreza. Entretanto, é somente no século XX que ocorre o desenvolvimento dessas políticas com a criação de legislações que objetivavam regulamentar as intervenções nos problemas sociais da infância e adolescência.

Nesse contexto, em 1902 é decretada a Lei n. 844, de 10 de outubro de 1902, que dá subsídios a discussão para a criação de uma política de assistência e proteção aos menores abandonados e delinquentes. Aparecem aqui duas características que serão recorrentes na história das crianças e adolescentes e só serão objeto de reflexão ou mudança com o surgimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) no século XX. Um deles diz respeito à diferenciação e, pode-se afirmar mesmo a discriminação desses seres por classe social, raça, etnia e ou inserção familiar. Outro traço que se repete é a existência de legislações voltadas para crianças e adolescentes em situações específicas, visando salvaguardar a sociedade de sua presença tida como ameaçadora e não os proteger de situações que atentam contra sua dignidade. Rizzini assim sintetizou este cenário histórico de mescla entre menorismo e processo institucionalizante:

No Brasil, a prática de encaminhar crianças e adolescentes pobres para os chamados “internatos de menores” ganha força a partir do final do século XIX. A fácil

retirada da criança de sua família para estas instituições criou uma verdadeira cultura da institucionalização. Isso porque, a despeito do discurso sobre a internação de crianças e adolescentes como um último recurso, a prática permaneceu recorrente até o final do século XX. (2007, p. 31)

Observa-se que a partir da apropriação desta concepção, a criança foi tratada como objeto. Um exemplo disso é o fato de que, quando submetida a processo, não tinha direito à defesa, enquanto o adulto, considerado sujeito, podia se defender. Isso acontecia porque o adulto era julgado pelo código penal, enquanto a criança, mesmo tendo uma legislação especial, não era protegida por esta. Por esse mesmo motivo existia a prisão cautelar para menores, medida que não era aplicada aos adultos.

O menor também podia ser detido fora do flagrante e sem ordem judicial, enquanto que para o adulto pelo menos um desses era necessário. Outro detalhe muito importante é que não havia tempo mínimo de cumprimento da pena para os menores, enquanto que para os adultos havia, ou seja, “quando se tratava de menor de idade, o trancafiamento legal não estava condicionado a prazo fixo, como o é para o adulto, podendo aquele ficar recluso indefinidamente, semelhantemente a uma prisão perpétua.” (VERONESE, 1999, p. 40)

2 CRIANÇA E ADOLESCENTE COMO PRIORIDADE ABSOLUTA

O direito da criança e do adolescente somente foi reconhecido com a Constituição Federal de 1988, representando um marco no julgamento de uma série de novos direitos que foram resultado da participação ativa de toda sociedade. A maior inovação da Constituição, devido à amplitude em que trata dos direitos, é o que ela propõe com absoluta prioridade, que sejam garantidos os direitos da criança e do adolescente, incluindo o de convivência familiar e comunitária.

Portanto, esses direitos são absoluta prioridade para que as crianças e adolescentes sejam definitivamente tratados como sujeitos de direitos e criam a possibilidade da responsabilização compartilhada entre família, sociedade e Estado pelo descumprimento de tais direitos, ou seja, responsabilidade pela criação e pela implementação de políticas sociais referentes a esse direito. Neste mesmo artigo constam avanços de grande importância para a questão da criança e adolescente, pois especificam sobre: proteção especial; punição ao abuso, violência e exploração sexual; adoção; e reconhecimento de filiação aos filhos havidos ou não da relação de casamento ou por adoção.

O ECA trás inúmeras inovações, dentre elas, destacam-se o fato de abranger todas as crianças e adolescentes do país, independente de classe social, raça, gênero, etnia, inserção social ou familiar ou outros aspectos que os diferenciam, bem como ser resultado

de um processo historicamente construído por meio de lutas e movimentos sociais. De mesmo modo, inova ao tratar em seu artigo 4º que a família, a sociedade em geral e o poder público têm o dever em assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos fundamentais inerentes às crianças e adolescentes.

Todavia, diante da evolução no direcionamento das políticas sociais para a proteção da criança e do adolescente, o cenário de desafios, de desrespeito aos direitos, de desigualdades, de violências e riscos persiste. Proteger crianças e adolescentes se torna uma tarefa complexa seja na família, ou em qualquer espaço. A não priorização da questão da infância e adolescência, “prioridade absoluta”, e da família na agenda pública tem acarretado cenários como a institucionalização de crianças e adolescentes, por exemplo, temática central deste estudo.

Falar sobre instituições de acolhimento de crianças e adolescentes é falar de uma realidade complexa, por vezes associada a perdas, a sofrimento e traumas. Essas entidades representam um pequeno universo que envolvem diversos atores, dentre outros: uma comunidade formada por funcionários, crianças e adolescentes inseridas neste ambiente como medida de proteção, crianças e adolescentes recém chegados, crianças e sobretudo, adolescentes institucionalizados há anos, sem perspectiva de saírem até completarem a maioridade, crianças e adolescentes que estão em fase de desligamento, para a reintegração familiar, adoção ou maioridade, possíveis famílias substitutas na busca ativa por futuros filhos, padrinhos afetivos, famílias de origem abandonadas, nas diversas condições, pelo Estado e pela comunidade.

Prosseguindo na problematização, é pertinente ressaltar alguns aspectos vivenciados e observados na realidade do universo das instituições de acolhimento. Por se tratar de um ambiente muito peculiar destinando a atender diferentes públicos e faixas etárias com os seus direitos violados, sendo por isso definido como um serviço de alta complexidade exige de profissionais como os/as assistentes sociais, consciência crítica e compromisso ético-político.

Exige-se profissionais qualificados, que reforcem e ampliem a sua competência crítica; não só executivo, mas que pensam, analisam, pesquisam e decifram a realidade. Alimentados por uma atitude investigativa, o exercício profissional cotidiano tem ampliado as possibilidades de vislumbrar novas alternativas de trabalho nesse momento de profundas alterações na vida em sociedade. (Iamamoto, 2015:49)

Percebe-se que a atuação do assistente social é voltada não somente para as crianças e adolescentes, mas também para as famílias de origem e acolhedora, devido estes serem todos sujeitos destes programas. Diante do exposto, destaca-se a importância

da intervenção do assistente social nos programas de famílias acolhedoras e acredita-se que se deve priorizar o atendimento às demandas advindas das crianças ou adolescentes e de suas famílias. Mas segundo Valente:

Pode-se constatar que ainda hoje muitos programas sociais de proteção têm focalizado o seu trabalho exclusivamente na criança/adolescente, assumindo equivocadamente um lugar de proteção total, despotencializando a família de seu papel de provedora e de autoridade. (2008, p. 148)

Ainda que a atenção das famílias de crianças e adolescentes acolhidas mereçam ser abordadas numa perspectiva de envolvidos no processo de violação de direitos, o presente estudo aqui versa abordar especificamente a questão do acolhimento institucional na perspectiva da garantia de direitos, durante a estadia da criança e do adolescente na instituição de acolhimento com vistas à maneira como são aplicados os princípios definidos no ECA.

Desse modo, serão selecionadas como lócus do presente estudo, instituições de acolhimento do município de João Pessoa/PB que abrigam crianças e adolescentes. A motivação para realização desta pesquisa se deve à experiência profissional como assistente social judiciária da 1ª Vara da Infância de Juventude da capital paraibana ao realizar, como uma das práticas profissionais, o acompanhamento de crianças e adolescentes acolhidos.

O ponto de partida da pesquisa será avaliar se a política pública estatal está sendo coesa e eficaz no direcionamento às demandas de criança, adolescentes e suas famílias, sobretudo, às que sobrevivem em regime de institucionalização. Esse trabalho pretende trazer uma reflexão sobre o papel das instituições de acolhimento e do Estado enquanto agentes “protetores” dos direitos de crianças e adolescentes.

O Estatuto da Criança e do Adolescente especificamente em seu artigo 92 trata as entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar e institucional com nove princípios; princípios que devem nortear as atividades desenvolvidas pelas entidades que realizam acolhimento como: preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar, integração em família substituta, quando esgotadas as possibilidades de permanecerem na família de natural ou extensa, atendimento personalizado e em pequenos grupos, desenvolvimento de atividades em regime de coeducação, não desmembramento de grupos de irmãos, evitar a transferência para outras entidades, participação na vida da comunidade local, preparação gradativa para o desligamento e participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

O acolhimento institucional de crianças e adolescentes é uma medida de proteção que deve ser utilizada quando crianças e adolescentes tiverem seus direitos básicos ameaçados ou violados por ação ou omissão do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais/responsáveis ou em razão de sua conduta. (Art. 98, Lei 8.069/1990)

De acordo com o artigo 101 do mesmo estatuto, ao ser verificada qualquer das hipóteses previstas no artigo anterior, a autoridade competente poderá determinar até oito medidas de proteção. O acolhimento institucional é a sétima medida protetiva. Recomenda-se que sejam esgotados todos os recursos antes de recorrer a esta medida, que é considerada “provisória e excepcional”, utilizável como forma de transição para a colocação em família substituta ou possível retorno à família de origem.

Tomando como referência estudos sobre acolhimento institucional no Brasil e a experiência vivenciada pelo trabalho na 1ª Vara da Infância e Juventude de João Pessoa com crianças e adolescentes que têm seus direitos violados e encaminhados às entidades como única alternativa a situação de violação de direitos, pretende-se conhecer como as instituições de acolhimento aplicam os princípios do ECA revelando assim, a forma de se garantir ou não os direitos destas categorias.

Para tanto, cabe refletir sobre estas instituições e os papéis desempenhados, atentos para que estes não reproduzam violações de direitos e, passem de uma medida de proteção para uma medida de desproteção.

3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A fundamentação teórica ora apresentada visa servir de base para a análise e interpretação dos dados que serão coletados ao longo da construção do projeto. O quadro de referencial teórico deste pré-projeto será formado pela discussão das categorias: criança, adolescente, família, garantias dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e o acolhimento institucional.

Inicialmente, ao abordar a história da criança e adolescente, pretende-se utilizar Àries (1981). O autor retratou através de observação de pinturas de diversas sociedades, o registro de crianças e adolescentes como adultas. Na sua versão, parte dessas imagens não os via com bons olhos. Segundo o mesmo reforça, a infância é uma invenção da modernidade.

Posteriormente, na tentativa de conceituar a história da criança no Brasil, se fará menção à Mary Del Piori (1999) ao trazer a concepção de criança no início da colonização

brasileira. A autora fala dos modelos ideológicos influenciados pela igreja católica e a representação da criança mística e da criança que imita Jesus.

Em seguida, a contribuição de Rizzini (1996), (1997) e (2007) quando destaca a assistência à infância entre o século XVIII até o século XX e a história da institucionalização das crianças e adolescentes.

De mesmo modo, Sarmerto (2004) ao salientar a condição feminina no Império Colonial e a prática do abandono e marginalização de crianças e suas famílias, sobretudo filhos de escravos.

A fim de se fazer um estudo em relação às legislações menoristas, será levantado informações sobre o Código de Menores (1927) e sua revisão em (1979). Já na perspectiva de proteção integral, influenciado pela Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959), a Constituição Federal de 1988, precisamente em art. 227, assinala que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente como prioridade absoluta.

Ainda alusivo a proteção integral pretende-se abordar a Lei 8.069/1990 que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente – sujeitos de direitos, com princípios de dignidade da pessoa humana, proteção integral, prioridade absoluta, cooperação, respeito à condição especial de pessoa em desenvolvimento. Sobremaneira, as alterações e acréscimos pelas Leis de nº 12.010/2009 e nº 13.509/2017.

Para transformar a sociedade, com vistas à justiça, à equidade social e, fundamentalmente, ao cumprimento da “doutrina da proteção integral” que o ECA preconizou para todas as crianças e adolescentes, são exigidas ações continuadas e responsáveis, uma vez que implica em mudança de uma cultura instituída no senso comum da sociedade, pois “O que é historicamente construído, pode ser historicamente desconstruído” (BRASIL, 2006, p. 47) E fica evidente que, sem agregar às leis existentes uma política social que assegure a sua efetivação, responsabilizando coletivamente toda a sociedade, Estado e família, esta transformação não se tornará real. Nessa tarefa também estarão congregados todos os profissionais operadores de direito, assistentes sociais, psicólogos e outros profissionais envolvidos na rede, fundamentando argumentos para que esse direito seja consolidado. Se não houver ações organizadas e apoiadas a nível nacional, estas continuarão a ser executadas isoladamente pelos municípios, e desta forma dificultando a efetivação do acolhimento como política pública.

Não menos importante, o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa à Convivência Familiar e Comunitária (2008) em que retrata um direito fundamental resguardo por lei de que toda criança deve ser criada no seio de uma família e que seus vínculos devem ser protegidos pelo Estado e pela sociedade.

A importância da atualização do conceito da instituição família, reconhecendo sua dinâmica, a diversidade da organização familiar, as possibilidades de novos arranjos, a complexidade e riqueza de vínculos, superando o modelo tradicional, deslocando o foco da importância da estrutura familiar para concebê-la como espaço de aprendizagem de afetos, socialização e construção de identidades. Desta forma, o conceito de família precisa nesse projeto considerar o respeito aos valores e crenças, bem como à condição dos sujeitos que participam do processo histórico.

Com Miotto (1988), esta categoria e o direcionamento das políticas públicas especiais para promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária.

4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Este estudo orientar-se-á pela proposta do método dialético, pois se entende que o universo de crianças e adolescentes acolhidos está permeado por conflitos que provocam constantes transformações.

Considera-se necessária a compreensão da contradição e do conflito como intrínsecos à realidade, indo além do que está por trás do que é manifestado, além das aparências do que está sendo comunicado. (Minayo, 1994)

Ao optar pela pesquisa qualitativa sem desconsiderar dados quantitativos busca-se trabalhar com o universo de significados, motivos, aspirações. Crenças, valores e atitudes, que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos. (Minayo, 1994)

Para a análise das entrevistas, utilizará a técnica de análise de conteúdo ao tentar compreender os significados por trás das palavras e discursos. Serão realizadas entrevistas semiestruturadas com a equipe técnica das instituições de acolhimento e com a equipe técnica da Infância e Juventude que acompanham as instituições.

Como serão selecionadas a análise dos nove princípios do artigo 92 do ECA, estes foram escolhidos na intenção de melhor compreender o objeto de estudo. Os nove princípios a serem utilizados serão: preservação dos vínculos familiares; preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar; integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa; integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem; atendimento personalizado e em pequenos grupos; desenvolvimento de atividades em

regime de coeducação; não desmembramento de grupos de irmãos; evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados; participação na vida da comunidade local; preparação gradativa para o desligamento e participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

REFERÊNCIAS

_____. **Construindo a Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.**

_____. **Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas. Conselho Nacional de Justiça** – CNJ, Brasília, 2018.

_____. **Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Sistema Único de Assistência Social.** Brasília, 2012.

_____. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.** Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. Brasília, 2006.

ARIES, Philippe. **História Social da Criança e da Família.** Tradução: Dora Flaksman-2ª ed. -- Rio de Janeiro: Guanabara, 1986.

BRASIL, **Código de Menores**, Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927.

BRASIL, **Código de Menores**, Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil.** Texto constitucional de 5 de outubro de 1988.

BRASIL, **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, com as alterações da lei 12.010 de 03 de agosto de 2009 e lei 13.509/2017

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome (MDS). **Plano Nacional de promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária.** Brasília, 2006.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome (MDS). **Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.** Brasília, 2009
BRASIL.

Behring, Elaine Rossetti. **Política social: fundamentos e história/** Elaine Rossetti Behring, Ivanete Boschetti. – 9.ed. – São Paulo: Cortez, 2011. – (Biblioteca básica de serviço social; v.2)

CAMPOS, Marta Silva; MIOTO, Regina Celia Tomaso. **Política de Assistência Social e a posição da família na política social brasileira.** In: Revista Ser Social. n. 12

FALEIROS, Vicente de Paula. **Infância e adolescência: trabalhar, punir, educar, assistir, proteger.** Caderno Especial nº19 - 15 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente, 2005. Disponível em:
<http://www.assistentesocial.com.br/novosite/cadernos/cadespecial19.pdf>

FÁVERO, Eunice Teresinha. **Questão social e perda do poder familiar.** Imprensa: São Paulo, Veras, 2007.

FRANÇA, Marina. **Famílias acolhedoras: Preservando a convivência familiar e comunitária.** São Paulo: Veras Editora, 2006.

FRANCO, Denise Rabello de Brito. **O direito a convivência familiar e comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no DF.** Trabalho de conclusão do curso de Serviço Social, UnB. 2007. Disponível em
http://bdm.bce.unb.br/bitstream/10483/735/1/2007_DeniseRabelloFranco.pdf .
Acesso em: 22/11/2018

GOVERNO DA PARAÍBA. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano da Paraíba – SEDH-PB. **Plano Estadual de Promoção, Proteção e defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.** Paraíba, 2013.

IPEA. **Levantamento nacional de abrigos para crianças e adolescentes da rede SAC. Brasília.** DF: IPEA. 2003.18p mimeo.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional/** Marilda Villela iamamoto, - 26.ed. – São Paulo, Cortez, 2015.

MARCÍLIO, Maria Luiza. **A lenta construção dos direitos da criança brasileira – Século XX.** Biblioteca Virtual de Direitos Humanos da Universidade de São Paulo. Comissão de Direitos Humanos, 2010. Disponível em: www.direitoshumanos.usp.br
Acesso em: 22/11/2018

MIOTO, Regina Célia Tamaso. Novas propostas e velhos princípios: a assistência às famílias no contexto de programas de orientação e apoio sociofamiliar. In: Leal, M.C.; Matos, M.C.; Sales, M.A. (Orgs.). **Política Social, Família e Juventude: Uma questão de direitos.** Rio de Janeiro: Cortez, 2005.

MIOTO, Regina Celia. **Família, trabalho com famílias e Serviço Social.** SOC. REV., LONDRINA, V. 12, N.2, P. 163-168 176, JAN./JUN. 2010

MOTTA, Maria Antonieta Pisano. **Mães abandonadas: a entrega de um filho em adoção**. 3.ed-São Paulo: Cortez, 2008.

PILOTTI, Francisco; RIZZINI, Irene (Orgs.). **A arte de governar crianças: A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 2ª. Ed. São Paulo, Cortez, 2009.

RIZZINI, Irene et al. (Coord.). **Acolhendo crianças e adolescentes: experiências de promoção do direito à convivência familiar e comunitária no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNICEF; CIESPI; Rio de Janeiro, RJ: Ed. da PUC-RIO, 2007

RIZZINI, Irene, PILOTTI, Francisco (org). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

RIZZINI, Irene. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente** – Rio de Janeiro: Ed. PUC - Rio; São Paulo: Loyola, 2004.

RIZZINI, Irene. **O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil**. Rio de Janeiro: EDUSU, AMAIS Ed., 1997.

SILVA, Enid Rocha Andrade da et al (coord.). **O direito à convivência familiar e comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil**. Brasília: IPEA/CONANDA, 2004.

SILVA, Izabella Régis da. **Caminhos e (des) caminhos do plano nacional de convivência familiar e comunitária: a ênfase na família para a proteção integral de crianças e adolescentes**. Dissertação de Mestrado em Serviço Social. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2010. Disponível em: <http://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/8964/286926.pdf?sequence=1> . Acesso em: 22/11/2018

SIMÕES, Carlos. **Curso de Direito do Serviço Social**. – 7ª Ed. São Paulo: Cortez, 2014.

TRINDADE, Judite Maria Barboza. **Metamorfose: de criança para menor**. Tese de Doutorado. Curitiba, 1998.